



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000434/2025
Processo: 11107-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Dispõe sobre a autorização para o executivo municipal assegurar às gestantes e puérperas o direito de estacionamento em vagas da área azul, mediante emissão de cartão próprio.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 434/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 434/2025, que ***"Dispõe sobre a autorização para o executivo municipal assegurar às gestantes e puérperas o direito de estacionamento em vagas da área azul, mediante emissão de cartão próprio."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade,



da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público, do bem comum coletivo, da dignidade humana e da inclusão social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem por finalidade promover a isonomia material, reconhecendo que a dificuldade de locomoção, a necessidade de acesso rápido a serviços de saúde e a inaptidão para longas caminhadas (especialmente em regiões centrais com Área Azul) justificam a concessão de um benefício especial. O Cartão Municipal de Estacionamento para Gestante e Puérpera não é um privilégio, mas uma ferramenta de apoio social e de saúde, que garante: Acesso Simplificado: Permite o estacionamento em qualquer vaga da Área Azul, minimizando o estresse e o esforço físico na busca por vagas reservadas que, por vezes, estão ocupadas. Saúde e Segurança: Reduz a exposição da gestante e do recém-nascido, bem como o tempo de permanência em via pública, crucial para a saúde e a segurança de ambos. O benefício é pessoal e não veicular. Isso significa que o Cartão permite que a gestante ou puérpera utilize o carro do marido, de um familiar, ou até mesmo um veículo de transporte por aplicativo, garantindo que o amparo seja concedido exatamente no momento da fragilidade, onde a simples busca por uma vaga próxima é uma necessidade de saúde e segurança.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 434/2025, que **"Dispõe sobre a autorização para o executivo municipal assegurar às gestantes e puérperas o direito de estacionamento em vagas da área azul, mediante emissão de cartão próprio"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público, do bem comum coletivo, da dignidade humana e da inclusão social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 3 de dezembro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

